Lisb@20[20]
Programa Operacional Regional de Lisboa 2014/2020

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º LISBOA – 34 – 2019 – 20

Programa de Parcerias para o Impacto

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9i – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: Projetos inovadores /Experimentais na área social

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Programa de Parcerias para o Impacto

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: Nonagésimo dia seguinte à publicação

Índice

1. Preâmbulo 3
2. Âmbito / Objetivos 3
3. Ações elegíveis 4
4. Ações não elegíveis 4
5. Beneficiários 5
6. Investidores sociais 5
7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários 6
8. Requisitos de elegibilidade específicos 6
9. Organismo intermédio 7
10. Calendário 7
11. Dotação indicativa e sistema de financiamento 7
12. Procedimento para apresentação das candidaturas 7
13. Duração das candidaturas 9
14. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário 9
15. Área geográfica 9
16. Documentos a apresentar com a candidatura 9
17. Indicadores a contratualizar 11
18. Critérios de seleção 11
19. Forma, montantes e limites dos apoios 13
20. Regras de elegibilidade das despesas 14
21. Despesas elegíveis 15
21.1 Encargos com pessoal 15
21.2 Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços 15
21.3 Encargos gerais 16
22. Despesas não elegíveis 16
23. Processo de análise e decisão das candidaturas 17
24. Condições de alteração 18
25. Regime de financiamento e prazos de decisão 18
26. Eficiência e resultados 20
27. Direitos e obrigações dos beneficiários 21
28. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações 22
29. Divulgação dos resultados 22
30. Disposições legais e regulamentares aplicáveis 22
31. Contactos a nível nacional 23
32. Anexo 1 - Grelha de Análise 24
33. Anexo 2 – Prazos para análise e decisão de candidaturas 26

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que a republica, e doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito / Objetivos

A presente tipologia de operações - programa de parcerias para o impacto, um dos instrumentos da Iniciativa Portugal Inovação Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, com alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, pelas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 157/2017, de 19 de outubro, e n.º 177/2018, de 18 de dezembro, que a republica, tem como objetivos específicos, nos termos do artigo 224.º do Regulamento Específico:

- Aumentar o número de empresas criadas e as iniciativas de criação do emprego por conta própria;
- Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos.

Em alinhamento com os objetivos específicos do POR Lisboa o instrumento de financiamento programa de parcerias para o impacto tem como objetivos, de acordo com o artigo 234.º do Regulamento Específico:

- estimular a criação, desenvolvimento e/ou crescimento **de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social - IIES** de elevado potencial de impacto, promovendo a sua robustez operacional e financeira;
- dinamizar a prática de investimento social ao alavancar o financiamento privado ou público de investidores sociais e aprofundar a sua vocação de filantropia de impacto, a qual implica o apoio financeiro plurianual a iniciativas, disponibilizando acompanhamento e requerendo medição de resultados e promoção da sua sustentabilidade financeira.

Neste contexto, o Programa de **Parcerias para o Impacto** prossegue o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido cofinanciamento por parte de investidores sociais.

Considerando a natureza da sua missão, os projetos aprovados no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social são genericamente designados de **Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES)**, ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

3. Ações elegíveis

No âmbito do Programa de **Parcerias para o Impacto** são ~~el~~egíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, nomeadamente o desenvolvimento de produtos, plataformas ou serviços inovadores com incidências sociais positivas, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, nas seguintes condições:

a) Implementação de um Plano de Desenvolvimento com a duração mínima de um ano e máxima de três anos;

b) Comparticipação de 30% das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais. A contribuição dos investidores configura uma contribuição privada e é enquadrada nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/215, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada dos beneficiários tem origem num financiamento prévio de investidores sociais;

c) Financiamento público elegível superior a 50.000 €, correspondendo este financiamento a 70% das necessidades líquidas de financiamento, ou seja, ao custo total elegível deduzido das receitas previstas e do cofinanciamento do investidor social (contribuição privada),

d) Candidaturas cuja data de início ocorra até 6 meses após a data limite de submissão prevista neste AAC.

Podem ainda contribuir para o reforço das competências ao nível da conceção e implementação de IIES, constituindo-se como elegíveis, as ações de consultoria, mentoria ou formativas que visem desenvolver competências de gestão das equipas envolvidas na IIES, uma vez que contribuem para a criação, desenvolvimento e/ou crescimento da mesma.

4. Ações não elegíveis

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos.

O Programa de Parcerias para o Impacto não se constitui como uma tipologia formativa. Assim, não serão considerados elegíveis projetos que se encontrem baseados essencialmente em processos de formação.

As candidaturas aprovadas no âmbito da Portugal Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

5. Beneficiários

No âmbito deste AAC, são **beneficiários** elegíveis as *entidades privadas*, assim como as seguintes *entidades da economia social*:

a) As cooperativas;

b) As associações mutualistas;

c) As misericórdias;

d) As fundações;

e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;

f) As associações;

g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente considerados beneficiários elegíveis as entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

Não são considerados beneficiários as organizações que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não assumam o estatuto de entidades parceiras tal como definido no ponto 12 do presente AAC. Embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas entidades e as suas contribuições poderão ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

6. Investidores sociais

Os investidores sociais **não se constituem como entidades beneficiárias**, no âmbito da presente tipologia de operações.

No âmbito do Programa de **Parcerias para o Impacto**, os **Investidores Sociais** poderão ser qualquer entidade privada, pública ou da Economia Social interessada em apoiar projetos de inovação e empreendedorismo social, seja qual for a sua localização geográfica. Por exemplo, as Fundações e as Misericórdias no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.

O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES numa Carta de Compromisso de Investimento Social, a qual deverá ser anexada à candidatura juntamente com o respetivo Plano de Desenvolvimento.

Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais nos termos previstos no artigo 235.º do Regulamento Específico, as comparticipações:

a) que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2020;

b) de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;

c) efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da IIES;

d) em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura)

e) a título pessoal;

f) por Investidores Sociais que tenham **relação de controlo** sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar.

Entende-se que o Investidor Social tem uma **relação de controlo** sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital do beneficiário;

b) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) do beneficiário;

c) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo do beneficiário;

d) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo do beneficiário~~;~~

e) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional do beneficiário nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Além das condições de elegibilidade estabelecidas no ponto 5 deste AAC, as entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, o cumprimento dos critérios previstos, designadamente nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-lei 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual.

8. Requisitos de elegibilidade específicos

No âmbito deste AAC, são requisitos de elegibilidade específicos da operação os seguintes:

- Tratar-se dum projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais, distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade que responde ao objetivo da Tipologia de operações;
- A entidade beneficiária ser elegível nos termos definidos no AAC;
- Existência de investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES.

9. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG).

10. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 18:00h do nonagésimo dia seguinte à publicação.

A AG aconselha as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

11. Dotação indicativa e sistema de financiamento

O financiamento público indicativo afeto ao presente concurso é de 7M€ (sete milhões de euros).

O financiamento das operações envolve uma comparticipação pública de 70% e uma contribuição privada de 30%.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu – FSE (50%) e pela Contribuição Pública Nacional – CPN (50%), conforme previsto no quadro do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico. Caso o beneficiário tenha natureza pública a CPN é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

A contribuição privada resulta das contribuições do investidor social que são enquadradas nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Sendo o objetivo desta tipologia de operações a dinamização da prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais.

Para o efeito, as entidades beneficiárias devem comprovar as transferências efetuadas pelos investidores sociais através do envio, por upload, do(s) documento(s) bancário(s) comprovativo(s) das transferências bancárias realizadas, ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação, em sede de pedidos de reembolso e saldo final. A validação da entrada do financiamento do investidor social na conta da entidade beneficiária, na percentagem da comparticipação privada prevista em sede de candidatura, permitirá libertar o financiamento concedido correspondente ao reembolso das despesas elegíveis (até ao limite dos 85% em fase de reembolso).

12. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020.

Em conformidade com o disposto no artigo 237.º do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas pelos beneficiários a título individual ou em parceria, neste último caso, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

Neste caso, uma das entidades beneficiárias assume-se como entidade coordenadora da parceria e as outras entidades como parceiras, todas na qualidade de entidades beneficiárias.

As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio, quer com as várias entidades parceiras, competindo-lhe assegurar a distribuição pelos parceiros dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Todas as entidades parceiras que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias, pelo que a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 24.º do mesmo diploma, são exigíveis, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada, relativamente a cada uma das entidades parceiras.

A parceria deve ser formalizada através do "Memorando de Entendimento entre Parceiros – Programa de Parcerias para o Impacto", cujo modelo se encontra disponível no portal da Iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt), devendo as entidades remetê-lo obrigatoriamente em anexo à candidatura (por *upload*).

Previamente à apresentação das candidaturas, todas as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

No caso das candidaturas em parceria, a submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um *e-mail* para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;

- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por e-mail desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

No portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

13.Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração mínima de 1 ano (12 meses) e máxima de 3 anos (36 meses), com data final limite de 31-12-2022.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão.

14. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

As candidaturas são apresentadas pelos beneficiários, a título individual ou em parceria, nos termos previstos no ponto 12 do presente AAC.

No âmbito do presente AAC, apenas pode ser apresentada uma candidatura para cada IIES.

15. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente AAC e em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 225.º do Regulamento Específico as operações que decorram na região NUTS II de Lisboa.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 225.º do Regulamento Específico.

16. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura têm de ser anexados, através de *upload*, os seguintes documentos:

a) **Plano de Desenvolvimento da IIES** – é o documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento da IIES no âmbito da candidatura.

- Deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt).
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Plano de Desenvolvimento da IIES".

b) **Carta de Compromisso de Investimento Social -** é o documento que apresenta compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da IIES.

- Deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt).
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Carta de Compromisso de Investimento Social".
- Deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

c) **Memorando de Entendimento entre Parceiros – Programa de Parcerias para o Impacto** – é o documento que apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora.

- Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras.
- Deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt).
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Outros documentos".

d) **Documentação relevante para desempate entre Candidaturas**

- Documentação necessária para avaliar as candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 18 para desempate (Facultativa).
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Documentação relevante para o desempate entre Candidaturas".

e) **Contratos afetos à operação**

- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos: N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; Tipo de procedimento; Designação do contrato;Data de lançamento do procedimento; Data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; Data de assinatura do contrato; Valor total do contrato (com e sem IVA).
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada "Outros documentos".

Recomenda-se à entidade beneficiária que procure garantir que, nos elementos disponibilizados, consta informação suficiente para permitir uma correta avaliação da candidatura.

Recomenda-se ainda que se procure evitar duplicação de informação. Por exemplo, caso determinada informação conste já do Plano de Desenvolvimento da IIES ou da Carta de Compromisso de Investimento Social, deve preencher os campos do formulário de candidatura no ecrã de "Critérios de Seleção" com a menção *"informação constante da pág./ponto XX do Plano de Desenvolvimento da IIES/Carta de Compromisso de Investimento Social"*.

No portal da iniciativa Portugal Inovação Social (http://inovacaosocial.portugal2020.pt) os candidatos poderão ainda aceder à informação específica sobre a Iniciativa Portugal

Inovação Social, aos documentos de apoio aos beneficiários, e a esclarecimentos referentes à presente tipologia de operações.

17. Indicadores a contratualizar

Dada a variedade e abrangência de iniciativas de inovação e empreendedorismo social que podem ser apoiadas no âmbito da presente tipologia de operações, não se define um indicador de resultados único aplicável a todas as candidaturas, sendo os indicadores de resultados relevantes propostos pelas entidades beneficiárias em sede de candidatura.

Assim, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Específico, são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, o indicador de resultado e respetiva meta a atingir no âmbito da operação apoiada. Esta meta a contratualizar com a Autoridade de Gestão servirá de critério na aferição do cumprimento do Plano de Desenvolvimento proposto na candidatura.

Especificamente, no formulário de candidatura, no ecrã "Operação", deve ser inserido o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, e que permite a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Nesse mesmo campo deve ser ainda inserida a meta quantitativa proposta para esse indicador.

TIPO DE INDICADOR	Indicador	Unidade de medida
RESULTADO	Grau de cumprimento da meta contratualizada do Plano de Desenvolvimento	%

O grau de cumprimento dessa meta quantitativa aprovada no Plano de desenvolvimento é o indicador de resultado a contratualizar no âmbito da operação.

Caso o indicador e/ou a meta propostos para contratualização pela entidade beneficiária não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados / revistos em sede de análise de candidatura e propostos à entidade antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

O indicador de resultado contratualizado será avaliado com base nas evidências apresentadas nos relatórios anuais de execução e relatório final, validados pelos investidores sociais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

18. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 7 e 8 deste AAC, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POR Lisboa 2020:

Grelha de Análise	
1	Grau de inovação e nível de impacto social da iniciativa
2	Grau de cumprimento dos resultados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário
3	Experiência e compromisso da entidade e equipa promotora da iniciativa
4	Credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores sociais
5	Qualidade e exequibilidade do Plano de Desenvolvimento apresentado para a iniciativa
6	Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento
7	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género

Alguns destes critérios decompõem-se em subcritérios, sendo todos valorados individualmente em função dos elementos apresentados pel~~os~~ beneficiários nas suas candidaturas.

A avaliação de mérito das operações, em geral, tem duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto–Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O indicador de mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes **categorias de critérios**:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios societais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e a acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O **Indicador de mérito absoluto** é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: **Indicador de mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D**

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de **avaliação do mérito relativo**, para efeitos da atribuição da dotação constante do ponto 8 deste aviso.

Deste modo, as candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final obtida, sendo objeto de **decisão favorável** as que perfaçam no seu conjunto um valor não superior ao valor da dotação deste aviso.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto–Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se detalhada no anexo I ao presente aviso.

19. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente

incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos referidos no ponto 20 deste AAC, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias úteis anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelos investidores sociais através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final. Essa validação das transferências bancárias efetuadas pelos investidores sociais para a entidade beneficiária visa comprovar o efetivo financiamento no modelo de filantropia de impacto, nos termos do artigo 235.º do Regulamento Específico.

20. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma

aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

21. Despesas elegíveis

21.1 Encargos com pessoal

Pessoal interno:

São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento.

O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal a que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula a seguir indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.

Custo horário máximo elegível:

$$\frac{\text{Rbm} \times \text{m}}{48\ (\text{semanas}) \times \text{n}}$$

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

Pessoal Externo:

São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

21.2 Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação.

Tipo de despesas: divulgação do projeto, aquisição, elaboração de recursos técnicos, aluguer e/ou aquisição de bens móveis, aluguer e/ou aquisição de equipamentos, aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatórios de avaliação dos indicadores de resultado do projeto, despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.

O recurso ao arrendamento/aluguer de instalações/espaços e aluguer/aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.

Nos termos previstos do n.º 4 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, são consideradas elegíveis as aquisições de bens móveis, equipamentos e software, desde que estes se encontrem diretamente relacionados com a execução das atividades da operação e sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa. Estas aquisições estão limitadas a um máximo de 50% do custo total elegível da operação e excluem a aquisição de veículos de transporte, os quais, nos casos em que sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa, deverão ser alugados ou considerada a respetiva amortização como custo elegível.

Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.

A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para esses projetos.

As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

21.3 Encargos gerais

No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

22. Despesas não elegíveis

Para além das despesas não elegíveis previstas nos n.ºs 12 a 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE as despesas e ações referidas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

23. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela EMPIS, na qualidade de Organismo Intermédio, por delegação de competências da Autoridade de Gestão;

ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo 1 ao presente Aviso, a realizar pela EMPIS, na qualidade de Organismo Intermédio, por delegação de competências da Autoridade de Gestão;

iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras, a realizar pela Autoridade de Gestão.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável ou desfavorável - é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sendo que, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência prévia, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).
Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido

eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

24. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

25. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

25.1 Modalidade de reembolsos dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;

b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Verificação da situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

d) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Será ainda verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas, ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

25.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Submissão eletrónica no balcão 2020 do termo de aceitação da decisão de aprovação;
b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo o pedido de reembolso intermédio, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado, em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão física da última ação da operação. A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas (em simultâneo). Daqui resulta que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante da subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

26. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

Juntamente com cada informação anual de execução ou saldo final deve ser enviado um relatório de progresso da implementação do Plano de Desenvolvimento, indicando também o

saldo de pagamentos realizados pelo investidor social, com o comprovativo desses pagamentos.

O relatório de progresso terá de incluir, nos termos da alínea l) do n.º 4 do art.º 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria 122/2016, de 4 de maio, reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

27. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à entidade beneficiária o direito:

a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 23 do presente AAC;

b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 19 e 26 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 25;

c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 29.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a entidade beneficiária fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

a) executar as operações nos termos e condições aprovados;

b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;

c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;

d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 28 do presente AAC;

e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;

h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

a) utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pela Autoridade de Gestão;
c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

28. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Programa Operacional Regional Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (EMPIS), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

29.Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt).

30. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

31. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do

Programa Operacional Regional Lisboa 2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Site: http://lisboa.portugal2020.pt/

E-mail: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Organismo Intermédio

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 Coimbra

Portal: www.inovacaosocial.portugal2020.pt

Plataforma de formulários: https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/

E-mail: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Lisboa 09 de Julho de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa

Teresa Almeida

32. Anexo 1 - Grelha de Análise

PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO	Portugal INOVAÇÃO SOCIAL

Entidade:		**NIF:**	
Título da Operação:		**Número Projeto:**	

GRELHA DE ANÁLISE

CATEGORIAS	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
A	**Grau de inovação e nível de impacto social da iniciativa** - Este critério pretende avaliar o grau de inovação e o potencial de impacto social da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) candidata		**100,00**
	1 Importância do problema social - Identificação do problema e da sua gravidade Elevado: A candidatura identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	**100**	
	2 Grau de inovação da solução proposta - Diferenciação da solução proposta, robustez dos resultados já alcançados e potencial de melhoria da relação custo-benefício. Elevado: A candidatura apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes, com bons resultados já alcançados em experiências anteriores e uma melhoria clara da relação custo-benefício considerando os recursos utilizados para resolver o problema.	**100**	
	3 Impacto e potencial de mudança social - Articulação entre a solução proposta e o resultado social previsto, mobilização de recursos e potencial de resolução do problema. Elevado: A ligação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível, mobiliza os recursos adequados à sua implementação e tem potencial de resolução do problema.	**100**	
	2. Grau de cumprimento dos resultados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
	Elementos a considerar: descrição do envolvimento das entidades da parceria em projectos semelhantes. Elevado: Se apresenta medidas para melhorar o seu desempenho face a esses projetos, as quais se revelam exequíveis e consistentes garantindo o êxito da operação.	**100**	
B	**1. Experiência e compromisso da entidade e equipa promotora da iniciativa** - Este critério pretende avaliar a experiência, credibilidade e dedicação da(s) entidade(s) promotora(s) da iniciativa e da equipa líder da IIES (membros da equipa de gestão com uma dedicação igual ou superior a 30%).		**100,00**
	a) Credibilidade e compromisso da entidade promotora da iniciativa - Evidências da experiência relevante da(s) entidade(s) promotora(s) da iniciativa e do seu compromisso no apoio à iniciativa. Elevado: A(s) entidade(s) promotora(s) apresenta(m) historial relevante de implementação de projetos com sucesso na área da inovação social e um elevado grau de compromisso com a iniciativa, através da dedicação de recursos chave.	**100**	
	b) Credibilidade e compromisso da equipa líder da iniciativa - Evidências da experiência, da proximidade com a(s) entidade(s) promotora(s) e do compromisso com a iniciativa por parte da equipa líder da iniciativa. Elevado: Equipa líder apresenta historial de implementação de projetos em entidades da área da inovação social, experiência profissional relevante, e elevado grau de compromisso com a iniciativa.		
	2. Credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores sociais - Este critério pretende avaliar a credibilidade institucional, a experiência, o histórico de ligação à iniciativa e o grau de compromisso dos investidores sociais.		
	Elevado: Investidor social tem historial de envolvimento com a equipa líder da iniciativa e/ou entidade promotora, apresenta experiência relevante na área de investimento em inovação social, e tem forte reputação institucional.	**100**	

CATEGORIAS	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
C	**1. Qualidade e exequibilidade do plano de desenvolvimento apresentado para a iniciativa -** Este critério pretende avaliar o alinhamento das atividades a realizar com os objetivos da iniciativa, a adequação das necessidades de financiamento apresentadas e a mobilização de recursos e parceiros, bem como a clareza, adequação, mensurabilidade e verificabilidade do indicador proposto.		**100,00**
	Elevado: As atividades a realizar são coerentes com os objetivos da iniciativa e com o resultado social pretendido, com necessidades de financiamento ajustadas e mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades, e o indicador proposto é mensurável e verificável, resulta diretamente da solução proposta e encontra-se relacionado com o impacto social que se pretende alcançar.	**100**	
	2. Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento - Este critério pretende avaliar a viabilidade da estratégia apresentada para geração de impacto social de longo prazo, através do desenvolvimento continuado das atividades propostas ou do efeito social por elas promovido.		
	Elevado: A solução apresentada contempla uma estratégia viável de geração de capital físico, humano, social e institucional, para o desenvolvimento continuado das suas atividades ou do efeito por elas promovido, que permite antever a sustentabilidade do impacto da iniciativa após implementação do Plano de Desenvolvimento.	**100**	
D	**1. Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género**		**100,00**
	Elevado: a entidade explicita mecanismos que abrangem as duas vertentes alvo de análise (IO e IG), e garantem a apresentação de 2 ou mais mecanismos para, pelo menos, uma daquelas vertentes	**100**	
		Candidatura admissível?	VERDADEIRO
Indicador de Mérito absoluto : 0,4A*100 + 0,25B*100 + 0,3C*100 + 0,05D*100			**100,00**
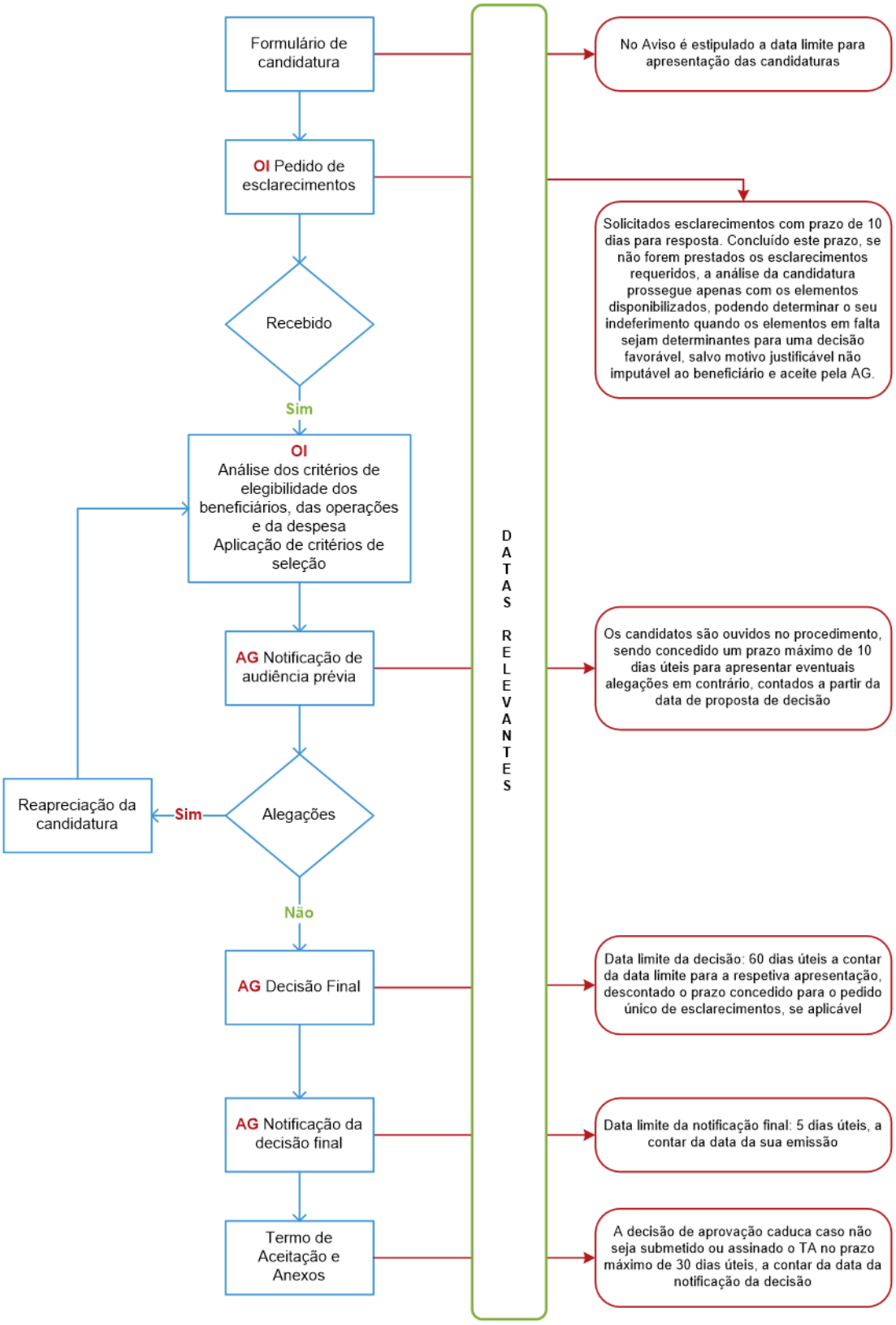
33. Anexo 2 – Prazos para análise e decisão de candidaturas